

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006023179

Nome: E.E. PROFESSOR AGOSTINHO NUNES DE SOUZA

Assunto: REcredenciamento e AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AGOSTINHO NUNES DE SOUZA

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 259/2021

1. Histórico

A **Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza** mantida pela Poder Público Estadual, localizada na Rua Santo Agostinho, S/N, Vila Mutirão, em Niquelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação os atos pedagógicos regulares praticados da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa de 2001 a 2005, credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA 2º e 3º etapas a partir de janeiro de 2022.

2. Análise

A **Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 634/2018, com vigência de até 31/12/2021.

O ensino fundamental do 1º ao 5º ano passou a ser atendido pelo município a partir de 2021.

A educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa foi ministrada sem autorização no período de 2001 a 2005.

A escola dispõe de salas de aulas climatizadas, sala para secretaria, sala da coordenação, sala dos professores, sala para diretoria, biblioteca, cozinha, galpão coberto para praticas esportivas e culturais, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD, rampas de acesso e corrimãos.

Conta com biblioteca com aproximadamente 4.875 exemplares, mas não houve discriminação dos livros didáticos e literários.

As 06 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Dados Estatísticos de 2020: foram matriculados 123, aprovados 119 e transferidos 4 alunos. O Laudo técnico informa que houve 100% de aprovação.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária tem validade até 31/12/2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas são realizadas em um galpão coberto.
2. Dos 12 professores, 04 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. E tem 2 professores de apoio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza**, localizada na Rua Santo Agostinho, S/N, Vila Mutirão, em Niquelândia/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, de janeiro de 2001 a 2005.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 18/06/2021, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021020433** e o código CRC **C88D259D**.

17/08/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000021020433 - Parecer

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006023179



SEI 000021020433